

TERMO DE ANUÊNCIA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, empresa Hélio Benedito dos Santos Bueno sob o CNPJ 29.020.383/0001 -41, com endereço à Rua: Octavio Andrade Ferreira, 1891, Jardim dos Ipes I, São Joao da Boa Vista/SP, CEP:13.876-592 na qualidade de Representante, manifesta sua anuência para a prorrogação da Ata de Registro de Preço nº258/2024, com a empresa Hélio Benedito dos Santos Bueno, referente ao Processo Licitatório PRC 081/24, Pregão Eletrônico nº37/24 Registro de Preço nº022/24, referente a contratação de prestação de serviço para realização de eventos para a Diretoria de Esportes e Recreação.

1. Objeto do Contrato Original: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS "EVENTOS" PARA AS DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO.

2. Prazo da Prorrogação: Fica acordada a prorrogação até 18/10/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preço assinada.

3. Condições Contratuais: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas e em pleno vigor, exceto pelo prazo ora prorrogado.

4. Concordância das Partes: Este termo de anuência é firmado em concordância entre as partes e passa a integrar o contrato original, produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

Assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Monte Sião, 02 de julho de 2025.

HELIgov.br

Documento assinado digitalmente
HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO
Data: 03/07/2025 15:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BUENO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO - PRODUCOES
CNPJ: 29.020.383/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:08:58 do dia 10/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2025.

Código de controle da certidão: **15FE.8924.829F.C383**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO - PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.020.383/0001-41

Certidão nº: 37791098/2025

Expedição: 04/07/2025, às 11:38:07

Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO - PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.020.383/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/07/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
02/10/2025

NOME: HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO - PRODUCOES

CNPJ/CPF: 29.020.383/0001-41

LOGRADOURO: RUA OCTAVIO ANDRADE FERREIRA

NÚMERO: 1891

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM DOS IPES I

CEP: 13876592

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO JOAO DA BOA
VISTA

UF: SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000891740510

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.020.383/0001-41
Razão Social: HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO
Endereço: R BELISARIO BORGES DA COSTA 138 / VILA SANTA EDWIRGES / SAO JOAO DA BOA VISTA / SP / 13874-231

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2025 a 19/07/2025

Certificação Número: 2025062020565303072156

Informação obtida em 04/07/2025 11:33:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Emitido Por:
CMN7E7977BF20E3BFF657E30E4B1202C463 04/07/2025

CERTIDÃO

CERTIFICA e da fé, em virtude de pedido de pessoa interessada, que revendo os lançamentos desta Prefeitura Municipal, constatou-se que a empresa **HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO - PRODUCOES**, cadastrada sob o nº **0022782**, situada em RUA OCTÁVIO ANDRADE FERREIRA Nº 1891 CASA CASA - JARDIM DOS IPÊS I - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, CEP: 13876-592, End.Corresp: RUA RUA OCTÁVIO ANDRADE FERREIRA, Nº 1891 JARDIM DOS IPÊS I - SÃO JOÃO DA BOA VISTA SP CEP: 13876592 - , com a atividade de CESSÃO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO.,

NO EXERCÍCIO CORRENTE:
NÃO CONSTA DÉBITO

DÉBITOS INSCRITOS EM ABERTO:
NÃO CONSTA DÉBITO

DÉBITOS INSCRITOS E PARCELADOS:
NÃO CONSTA DÉBITO

DÉBITOS EXECUTADOS:
NÃO CONSTA DÉBITO

Ressalvado o direito que cabe à Prefeitura Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da empresa no âmbito do Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Código de controle da Certidão: CMN7E7977BF20E3BFF657E30E4B1202C463

***** VALIDADE 90 (NOVENTA) DIAS *****

Setor de Tributação - 04 de julho de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.020.383/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO - PRODUcoes

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R OCTAVIO ANDRADE FERREIRA	NÚMERO 1891	COMPLEMENTO CASA CASA
--	----------------	--------------------------

CEP 13.876-592	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS IPES I	MUNICÍPIO SAO JOAO DA BOA VISTA	UF SP
-------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIOBSBUENO10@GMAIL.COM	TELEFONE (19) 9820-4686
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/07/2025 às 11:31:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

“Capital Nacional da Moda Tricô”

CNPJ: 22.646.525/0001-31

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE,
TURISMO, CULTURA E LAZER

Ofício SECULT nº 299/2025

Serviço: Departamento de Esportes e Recreação

Assunto: Solicitação de prorrogação

Prezada Tenente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a prorrogação da Ata de Registro de Preço nº258/2024, com a empresa Helio Benedito dos Santos Bueno, referente ao Processo Licitatório PRC 081/24, Pregão Eletrônico nº37/24 Registro de Preço nº022/24, referente a contratação de prestação de serviço para realização de eventos para a Diretoria de Esportes e Recreação.

Informa que a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação, conforme informado no Termo de Anuência.

Informa que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, uma vez que não houve solicitação de reajuste por parte da contratada.

Informa que a dotação orçamentária vinculada a contratação é representada pela ficha: 491.

Informa que a prestação do serviço foi realizada de acordo com o que foi contratado e satisfaz as necessidades.

Solicito a prorrogação até 18/10/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preço assinada.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Monte Siao, 01 de julho de 2025.

Rodrigo de Castro Ribeiro

Secretário de Indústria, Comércio, Esporte,
Turismo, Cultura e Lazer

Paulo Rogério Coelho Junior

Diretor do Departamento de
Esportes e Recreação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

“Capital Nacional da Moda Tricô”

CNPJ: 22.646.525/0001-31

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE,
TURISMO, CULTURA E LAZER

Ofício SECULT nº 299/2025

Serviço: Departamento de Esportes e Recreação

Assunto: Solicitação de prorrogação

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a prorrogação da Ata de Registro de Preço nº258/2024, com a empresa Helio Benedito dos Santos Bueno, referente ao Processo Licitatório PRC 081/24, Pregão Eletrônico nº37/24 Registro de Preço nº022/24, referente a contratação de prestação de serviço para realização de eventos para a Diretoria de Esportes e Recreação.

Informa que a empresa contratada mantém as condições iniciais de habilitação, conforme informado no Termo de Anuência.

Informa que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, uma vez que não houve solicitação de reajuste por parte da contratada.

Informa que a dotação orçamentária vinculada a contratação é representada pela ficha: 491.

Informa que a prestação do serviço foi realizada de acordo com o que foi contratado e satisfaz as necessidades.

Solicito a prorrogação até 18/10/2026, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preço assinada.

Reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Monte Siao, 01 de julho de 2025.

RODRIGO DE CASTRO
RIBEIRO:98471023687
Assinado de forma digital por
RODRIGO DE CASTRO
RIBEIRO:98471023687
Dados: 2025.07.07 10:36:22 -03'00'

Rodrigo de Castro Ribeiro

Secretário de Indústria, Comércio, Esporte,
Turismo, Cultura e Lazer

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ROGERIO COELHO JUNIOR
Data: 07/07/2025 10:46:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Rogério Coelho Junior

Diretor do Departamento de
Esportes e Recreação

Ilma Sra.

Danieli A. Domingues de Faria

Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Memorando

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Prorrogação da Ata RP nº 258/2024, PE nº 037/2024, PRC 081/2024, RP 22/2024- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS “EVENTOS” PARA AS DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO M/G.

Data: 16/07/2025.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Tendo presente à expiração do prazo da ata de registro de preços de prestação de serviço para a realização dos “eventos” para a Diretoria do Departamento de Esporte da Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Siao e a empresa HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO no dia 18/10/2024, solicito a prorrogação do referido instrumento contratual até 18/10/2026.

Informamos que os serviços prestados pela contratada a Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer solicitante é essencial à prestação de serviço para a realização, coordenação e organização do Evento Esportivo Caminhada e Corrida e Evento Ciclístico - Mountain Bike.

Realçamos que se trata de serviços de natureza continuada e extremamente necessários para o regular andamento do trabalho na respectiva Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer. E acrescentamos que a Contratada vem prestando tais serviços de maneira satisfatória e em conformidade com as condições contratadas, revelando-se interessante à Administração a prorrogação do referido contrato, evitando-se a paralisação dos serviços públicos.

Também a prorrogação se faz vantajosa para esta Administração uma vez que a renovação proposta se dará nas mesmas condições contratadas, não importando em reajustamento nos preços contratados, mantendo-se as demais cláusulas pactuadas.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Agregue-se, outrossim, que os valores pactuados não serão alterados, segundo entendimento mantido com o contratado, o que evidencia flagrante vantagem à Municipalidade, vez que não haverá sequer reposição da inflação nos valores contratados.

Acrescentamos que a prorrogação solicitada encontra previsão na clausula 5.1 da ata de registro de preços, nos moldes do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Verificada a dotação orçamentária, há saldo suficiente para a almejada contratação.

Ante tais considerações, solicitamos autorização para que seja lavrado o termo aditivo alterando o vencimento e o valor da Ata de RP para o dia 18/10/2026 e ratificando as demais cláusulas.

Atenciosamente,

EDIR DONIZETE VERGILIO VERONEZ
Secretário de Administração

Ao
EXMO.SR.
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
DD. Prefeito Municipal
Monte Siao – MG



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DESPACHO

"Ouça-se a Procuradoria Jurídica do Município sobre a legalidade da solicitação encaminhada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer. Após, voltem-me os autos para decisão."

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2025.


MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Departamento Jurídico

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 081/2024.

ARP n.º 258/2024. Pregão Eletrônico

n.º 037/2024. Memorando.

Procedência: Gabinete do Prefeito.

Consultante: Prefeito Municipal.

PARECER JURÍDICO – DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS – PRETENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE ARP - ARTIGOS 84 DA LEI Nº 14.133/21. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE

I. RELATÓRIO

Cuida-se de expediente consultivo, de caráter técnico-jurídico, emanado do Gabinete do Prefeito da Municipalidade, voltado à prévia e necessária análise acerca do objeto **“MEMORANDO RELATIVO A ARP Nº 258/2024, PE nº. 037/2024, TENDO O PRESENTE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ARP PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO-MG.”**

Este parecer, salienta-se, restringir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, não abarcando questões de natureza técnica, administrativa, econômica e financeira, tampouco o mérito e a conveniência em realizar-se o pretensa prorrogação.

Convém mencionar, por oportuno, que esta Procuradoria Jurídica analisou tão somente o arcabouço material apresentado pelo órgão postulante, notadamente a o pedido de realinhamento apresentado pela ora registrada bem como os instrumentos anexos a este, a saber: i) Memorando formulado pela Secretaria de Administração;

Desse modo, o órgão de assessoramento jurídico se posiciona apenas com base nas informações contidas na documentação supramencionada, não se responsabilizando por divergências nas informações ou na fundamentação do pedido de prorrogação da ARP.

É, em epítome, o relatório.

Passa-se, pois, à análise do pedido formulado pelo órgão Consultante.





Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Departamento Jurídico

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

II. DO OBJETO DA CONSULTA

Foi requerida manifestação jurídica acerca do pleito inserto no “Pedido”, provocado pelo requerimento de Aditamento Temporal do Contrato.

Insta observar que a contratação em questão tem por objeto o **“MEMORANDO RELATIVO A ARP N° 258/2024, PE n°. 037/2024, TENDO O PRESENTE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DA ARP PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO-MG.”**

Como já anunciado, inaugura o presente expediente administrativo deliberativo da Contratada de “Aditamento Temporal”. Nesta peça, a Requerente consubstancia argumentação amplamente desenvolvida para justificar a celebração do postulado Termo Aditivo.

O cerne do **Aditamento Temporal** que compreende o desiderativo da ARP se assenta no pedido fundamentado do Departamento Competente.

Em razão disso, a Secretaria se manifesta no sentido de deferir-se o pedido de prorrogação, no que tange ao supramencionado Aditamento.

Diante da delimitação do objeto materializado no aludido pleito, aprecia-se, então, sob o viés jurídico-formal, a consulta formulada.





Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Departamento Jurídico

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme enunciado alhures, a situação jurídica, ora em análise, visa à autorização para a prorrogação de ARP, cujo conteúdo foi delineado no item II deste Parecer.

Consoante pontuado pelo órgão interessado, a proposta de celebração de Termo Aditivo tem respaldo na necessidade de se exercitar o dever jurídico-constitucional consistente na promoção da devida prorrogação perante as circunstâncias de vigência incorridas.

Exposta a argumentação aduzida pelo órgão Demandante, parte-se, ato contínuo, ao exame de conformidade jurídica² do pedido em questão.

III.1 Da Prorrogação da ARP

No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento, ante a relevância desta contratação para a Secretaria, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo da ARP.

Excepcionalmente, a Lei nº 14.133/21, admite a prorrogação do prazo das ARP. Dentre as possibilidades elencadas na referida Lei, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo como no caso em tela. No entanto, para a regular prorrogação do prazo da ARP, faz-se necessária, a presença dos requisitos legais previstos no art. 84, in verbis:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

Importar observar ainda que a continuidade na execução do objeto minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, visando-se assim de forma razoável a economicidade e eficiência - princípios basilares da administração pública.

Assim, seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, estes que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos pela normal flutuação de mercado.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação, observa-se que este deve atender às exigências legais, devendo o setor administrativo verificar a juntada de todos os documentos necessários. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada deve manter as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Dessa forma, desde que verificada a correção nos documentos acima citados não há nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, pois mostra-se o aditivo contratual mecanismo mais eficaz ao atendimento das demandas da desta





Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Departamento Jurídico

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Municipalidade, necessitando, para tanto, da autorização prévia da autoridade competente, como expressamente disposto em lei.

Por epílogo, exorta-se que o presente parecer foi exarado única e exclusivamente com base nas informações prestadas pelos órgãos responsáveis desta Administração, a quem cabe total responsabilidade pelas informações prestadas nos autos.

IV. CONCLUSÃO

*Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da celebração do postulado Termo Aditivo (Primeiro) para prorrogação de ARP com o fito de **deferir-se a invocado aditivo de prorrogação temporal**.*

*Sendo assim, no tocante à juridicidade das disposições insertas na minuta de Aditivo, aparentemente **não** se vislumbram impedimentos jurídicos que possam obstar a sua perfectibilização (desque que verificada a regularidade de habilitação), ressaltando-se sua conformidade substancial com a imperativa regulação por preceitos de direito público.*

Em vista disso, por força da exigência disposta no art. 84 da Lei n.º 14.133/21, aprova-se a minuta de aditamento sob exame.

Elucida-se, por fim, que o presente exame, de natureza meramente opinativa⁴⁵, refere-se exclusivamente aos aspectos legais e formais do pretense ato, não tendo o condão de cancelar opções de ordem técnica adotadas, nem de emitir juízo no que diz respeito aos aspectos econômico-financeiros e de conveniência e oportunidade administrativas acerca da presente prorrogação, eis que estas são afetas à área Consulente.

É o alvitre técnico-jurídico.

Monte Siao/MG, 25 de agosto de 2025.

LUCAS GAZZINELLI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MG n.º204.904





PREFEITURA DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO, N 111 - CENTRO - CNPJ: 22.646.525/0001-31

MONTE SIÃO/MG - CEP 37580-000

FONE: (35) 3465 3053



CÓDIGO DE ACESSO

EB1B002DDA974D97BB91EA5AC35EBCA0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: LUCAS GAZZINELLI GUIMARAES em 25/08/2025 17:25:57

CPF:***.***-356-61

Certificadora: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/EB1B002DDA974D97BB91EA5AC35EBCA0>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.020.383/0001-41
Razão Social: HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO
Endereço: R BELISARIO BORGES DA COSTA 138 / VILA SANTA EDWIRGES / SAO JOAO DA BOA VISTA / SP / 13874-231

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081818565303072198

Informação obtida em 26/08/2025 09:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.020.383

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71525598

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/08/2025 10:00:39

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.020.383/0001-41

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080905592-73

Data e hora da emissão 26/08/2025 09:58:36

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

DESPACHO

Prorrogação do ata de RP nº 258/2024, PE nº 037/2024, PRC 081/2024 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS “EVENTOS” PARA A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTE, TURISMO, CULTURA E LAZER/MG.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Siao/MG, no uso de minhas atribuições legais:

A Secretaria de Administração e Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer solicita a prorrogação da vigência da ata de RP de prestação de serviço para a realização dos “eventos” para a Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer, firmado entre o Município de Monte Siao e a empresa **HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO**, vencendo em 18/10/2025 até 18/10/2026.

A Secretaria de Administração solicita autorização para lavratura do Termo Aditivo de prorrogação da ata de registro de preços nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a prestação de serviços se faz necessária pois trata-se de prestação de serviços de natureza continuada e extremamente necessários para o regular andamento do trabalho na respectiva Secretaria de Indústria, Comércio, Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.

Vale lembrar que a regra que trata da prorrogação da ata de registro de preços encontra-se no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, que, estabelece: “Que a ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, conforme informado em Compras MS. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida conforme as disposições da própria ata..”

O caso em apreço enquadra-se perfeitamente nos termos do artigo 84 da Nova Lei de Licitações, a prorrogação se faz vantajosa para esta Administração uma vez que a renovação proposta se dará nas mesmas condições contratadas, não importando em reajustamento nos preços contratados, mantendo-se as demais cláusulas pactuadas

Apreciado o teor do parecer jurídico vinculativo emitido pela Procuradoria do Município, o utilizo como razões de decidir;

Diante do exposto, **AUTORIZO** a alteração da ata RP pretendida para atender ao solicitado conforme anexo ao requerimento, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

Determino à Diretoria do Departamento de Licitações a elaboração do termo aditivo para atualização do valor registrado e da data de vencimento da Ata de RP e à Diretoria do Departamento de Contabilidade o empenho dos recursos quando necessários.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2025.



MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 081/2024

Termo Aditivo nº 01/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
258/2024, QUE FAZEM ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTE SIAO, E HELIO
BENEDITO DOS SANTOS BUENO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº M 7970567 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 009.880.006-01, residente e domiciliado na Rua Horácio Pennacchi, nº 153, Bairro Jardim Planetário, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO 27579532816, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.020.383/0001-41, sediado(a) na R Octavio Andrade Ferreira, n.º 1891, Casa, Jardim dos Ipes I, São João da Boa Vista /SP, CEP: 13876-592, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO, portador do RG n.º 26.816.243-8 e CPF n.º 275.795.328-16., tendo em vista o que consta no Processo nº 081/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo da ata nº 258/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da ata de RP por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/08/2025 até 18/10/2026, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto desta Ata RP o valor global de R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais) conforme descrito na Cláusula 5.1 da Ata RP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

3.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da ata RP originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELIO BENEDITO DOS SANTOS BUENO
Data: 26/08/2025 21:23:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELIO BENEDITO DOS SANTOS
BUENO 27579532816
HELIO BENEDITO DOS SANTOS
BUENO
-CONTRATADA-

Monte Siao, 26 de agosto de 2025.

MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601
1
Assinado de forma digital por
MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601
Dados: 2025.08.27 10:41:53
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
- CONTRATANTE -